

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002876/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037834/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008716/2012-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO PR, CNPJ n. 77.085.892/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MOREIRA GARCIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Economia do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

O CORECON-PR reajustará os salários de seus empregados em 1º de abril de 2012, pela variação integral do INPC/IBGE, no período de 01.04.2011 a 31.03.2012, que correspondente ao percentual de 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento) incidentes sobre os salários vigentes em 31.03.2012, aplicando-se reajustes proporcional aos empregados admitidos após esta data.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL

Os salários, serão reajustados, na forma da cláusula anterior, receberão aumento real no percentual de 1,03% (um vírgula zero três por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos através de um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia quinze de cada mês e o saldo de 60% (sessenta por cento) até o último dia útil do mês correspondente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será entregue, mensalmente, a cada trabalhador, comprovante de pagamento contendo, de forma discriminada, o salário e todas as demais parcelas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando da substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10(dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação enquanto esta perdurar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O CORECON-PR pagará até o dia 30 de junho de 2012 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, se este ocorrer antes, e mediante solicitação do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária, entendida como a excedente à 8ª hora diária que ultrapasse o limite do Banco de Horas, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. As horas

trabalhadas em sábados, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Todo trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 será remunerado com adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CORECON-PR pagará a todos os integrantes da categoria profissional, independente da jornada de trabalho cumprida, Ajuda de Custo para Alimentação no valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, ressalvado o número mínimo de 22 dias por mês, pago também nas férias e nas licenças, podendo ser concedido em forma de vale alimentação ou vale refeição, a critério do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizado o desconto mensal em Folha de Pagamento de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente de cada funcionário, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício. Fica facultado a substituição do vale transporte pelo auxílio transporte, este a ser pago em pecúnia na forma da Medida Provisória Nº 2.165-36, de 23 de Agosto de 2001.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O CORECON-PR manterá o convênio saúde com a UNIMED (Plano Básico), abrangendo somente o empregado, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

O CORECON-PR manterá o convênio odontológico (plano básico) abrangendo somente empregado, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO

DOENÇA

O trabalhador que entrar em auxílio doença (INSS) receberá complementação do mesmo, até o valor de seu salário e nos primeiros sessenta dias de afastamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

O CORECON-PR pagará a título de auxílio funeral o valor equivalente a cinco salários mínimos, aos dependentes do falecido que realizar as despesas fúnebres, no caso de morte do empregado.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas os empregados do CORECON-PR a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do empresa e dos salários, atendendo o contido na lei 11.770/08.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

O CORECON-PR manterá seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, gratuitamente, para todos os seus empregados.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho vigentes há mais de 180 dias de trabalho deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional e quitarão apenas os valores consignados no próprio termo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido

de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO AO SINDIFISC-PR

O CORECON comunicará mensalmente ao SINDIFISC a admissão de funcionários e também as demissões em que não houver homologação no instrumento de rescisão no Sindicato.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECICLAGEM E TREINAMENTO

O CORECON-PR implantará a política de treinamento e reciclagem de seus empregados, com patrocínio de cursos, de acordo com as necessidades de cada setor, realizando também encontros, palestras e seminários internos, visando as qualificações profissionais de seus trabalhadores, estudando solicitações dos mesmos dentro das condições financeiras e orçamentárias da Autarquia.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

I - o acidente de trabalho: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;

II - pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;

III - pai: o pai, por 90 dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de dez dias, contados do parto;

IV - gestante/aborto: a mulher, por 180 dias após o parto, ou então, por 90 dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O CORECON-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da Compensação e Controle das horas - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 20 horas mensais;

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de Trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aviso de Compensação - O CORECON-PR terá de avisar o empregado dos dias em será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob

pena de ter a sua ausência considerada como falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fechamento dos créditos e débitos - O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 180 (cento e oitenta) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

II - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

III Não serão descontadas NE.m computadas como jornada extraordinária as variações de horário de registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite Máximo de 10 minutos diários.

PARÁGRAFO QUARTO: Demonstrativo de Controle de Horas de Trabalho - O CORECON-PR se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

I de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);

II de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude do casamento;

III de cinco para dez dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de sete dias úteis, no decorrer da primeira semana, em caso de nascimento de filho;

IV seis dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposo(a), filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V de um para dois dias em cada doze meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovados.

VI dois dias por ano, para levar ao médico ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O dia 28 de outubro será consagrado ao Servidor do Conselho como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam a essa função pública, ocasião em que o Conselho decretará feriado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

O CORECON envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de Segurança de Medicina do Trabalho aos funcionários envolvendo exames periódico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CORECON realizará sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO/PPRA, os exames médicos, admissionais e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo o empregado receber cópia dos resultados desse exame.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL

O CORECON-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3 % (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1% (um por cento) no mês de julho/2012, 1% (um por cento) no mês de agosto/2012, e mais 1% (um por cento) no mês de setembro/2012, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato repassará ao Conselho, em no máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de oposição, a relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato terá à sua disposição um quadro de avisos nas dependências do CORECON-PR, para afixação de comunicados oficiais do Sindicato Profissional. Os avisos serão previamente encaminhados ao setor competente do CORECON-PR, que deverá afixá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. As matérias não poderão ter conteúdo político-partidário e não poderão trazer ofensas pessoais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário base do trabalhador prejudicado e em proveito deste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RENOVAÇÃO

A renovação poderá ser feita mediante a manifestação expressa das partes antes de expirado o prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2013, continuará em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

ANTONIO MARSENCO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA**

EDUARDO MOREIRA GARCIA

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

